19

PROJETO DE LEI Nº 34/92

DOCUMENTO Nº 611/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 48 / 92
EM 3 / 4 / 92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O desenvolvimento das artes marciais no Oriente ocorreu de forma absolutamente integrada às manifestações culturais e às artes em geral. Assim, em seus países de origem, elas estão relacionadas com a perpetuação de valores da mais alta importância para a formação das novas gerações, dentre os quais a disciplina mental e física e o aprimoramento de determinadas habilidades essenciais à própria atitude do indivíduo diante da vida.

Com o crescente interesse do Ocidente pela sabedoria oriental em suas múltiplas formas, houve uma procura natural pelas artes marciais por parte de um número cada vez maior de pessoas.

Trata-se, portanto, de um fenômeno que vem ocorrendo nas mais diferentes classes sociais e que representa um dos traços predominantes da vida contemporânea em praticamente todos os países do Ocidente.

Entre nós, essa procura de conhecimento e esse interesse pelas artes marciais pode ser medido pelo número de academias onde são ministradas aulas de Kung Fu, Kempô, Judô, Karatê, Muay Thai, Kendô, Jiu-Jitsu, Aiki-Dô e outras modalidades. É inegável a contribuição dessas artes para a formação de milhares de jovens que, voltados para a sua prática, obtêm conhecimentos indiscutivelmente úteis para suas vidas. A procura de equilíbrio enquanto fator de saúde física e psicológica é o denominador comum dessas artes, que passaram a ser cultivadas entre nós graças ao trabalho de praticantes que se tornaram mestres e se empenham na continuidade dessas tradições milenares.

LA/amlf

Temos encontrado, por parte de dirigentes e frequentadores de academias, uma grande receptividade com relação à organização de demonstrações e campeonatos das diversas modalidades de artes marciais em nossa cidade. São pessoas interessadas em divulgar seus conhecimentos, inclusive para um aprimoramento cultural da comunidade vicentina. Incentivar o seu trabalho equivale a difundir entre os jovens os ideais esportivos, numa contribuição saudável às novas gerações.

Em contato com os dirigentes e frequentadores de academias, decidimos viabilizar politicamente sua reivindicação de que seja instituído no Município, o dia das artes marciais. Sugerem os praticantes dessas modalidades que a data seja fixada de modo a coincidir com o início da primavera, estação que, no Oriente, é sempre recebida com grandes festividades.

Assim sendo, esperando obter dos nobres Pares a melhor das acolhidas, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 34/92
DOCUMENTO Nº 611/92

Art. 1º - É instituído, no Município, o "Dia das Artes Marciais", a ser comemorado, anualmente, a 23 de setembro.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 2 de abril de 1992.

aa) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
MARCEU MARTINS DE SOUZA

ARQUIVADO EM 26/05/92
ARQUIVISTA

LA/jc